

PORTARIA Nº 090, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PABPREV a Portaria nº 090/2024, no período de 31/10/2024 a 16/11/2024.
Padre Bernardo, 31 de outubro de 2024.


Antônio Teles Figueredo
Gestor do PABPREV

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **ABADIAS LUIZ TELES**, e dá outras providências.”

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – PABPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 949, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Padre Bernardo, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **ABADIAS LUIZ TELES**, CPF: 300.207.781-04, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Referência J, Matrícula nº 1.283/02-C, Carga Horária 40hs, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$ 1.955,89
Última Remuneração.....	R\$ 2.442,44
Tempo de Contribuição (24,99/30).....	0,83
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03.....	R\$ 1.623,39
Complemento Constitucional.....	R\$ 0,00
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$ 1.623,39

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PABPREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 949, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 4 (quatro) do mês de novembro do ano de 2024.**

Padre Bernardo-GO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2024.


Antônio Teles Figueredo
Gestor do PABPREV

Antônio Teles Figueredo
Gestor Previdenciário
Decreto nº 183/2023